



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA A & L AUTO PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A & L PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Professor Pedro Carli, nº 5506, Andar 01, Vila Carli, CEP 85.040-005, Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.086.032/0001-09, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor (a) GILMARA LEMOS DOS SANTOS, portador do RG nº 8.254.181-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.842.539-66, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 31/05/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR**, com entrega parcelada até 31/12/2017,, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total R\$
20	ANEL COMPRESSOR 77 MM MB 1113	KS	UND	2,00	32,00	64,00
21	ANEL MOTOR F 12000	KS	UND	6,00	52,00	312,00
22	ANEL MOTOR F11000	KS	UND	6,00	52,00	312,00
23	ANEL MOTOR F14000	KS	UND	6,00	52,00	312,00
24	ANEL MOTOR OM 352 3 CAN MB 1113	KS	UND	3,00	430,00	1.290,00
45	BICO INJETOR MB 1113	BOSCH	UND	3,00	55,00	165,00
46	BICO INJETOR MB 1513	BOSCH	UND	3,00	55,00	165,00
47	BIELA MOTOR MB 1113	DRUGOVICH	UND	3,00	199,00	597,00
48	BIELA MOTOR MB 1513	DRUGOVICH	UND	3,00	189,00	567,00
69	BRONZINA BIELA F 12000	KS	UND	6,00	32,00	192,00
70	BRONZINA BIELA F11000	KS	UND	6,00	32,00	192,00
71	BRONZINA BIELA F14000	KS	JG	6,00	32,00	192,00
73	BRONZINA BIELA MB 1513	KS	UND	2,00	277,00	554,00
74	BRONZINA MANCAL F 12000	KS	UND	7,00	47,00	329,00
75	BRONZINA MANCAL F11000	KS	UND	7,00	47,00	329,00
76	BRONZINA MANCAL F14000	KS	UND	7,00	47,00	329,00
77	BRONZINA MANCAL MB 1113	KS	JG	2,00	471,00	942,00
78	BRONZINA MANCAL MB 1513	KS	UND	2,00	480,00	960,00
86	BUCHA BIELA F 12000	KS	UND	6,00	23,80	142,80
87	BUCHA BIELA F11000	KS	UND	6,00	24,35	146,10
88	BUCHA BIELA F14000	KS	UND	6,00	24,35	146,10
89	BUCHA BIELA MB 1113	KS	UND	6,00	18,50	111,00
90	BUCHA BIELA MB 1513	KS	UND	6,00	18,50	111,00
91	BUCHA COMANDO F 12000	KS	UND	1,00	30,00	30,00
92	BUCHA COMANDO MB 1113	KS	JG	2,00	81,00	162,00
93	BUCHA COMANDO F11000	KS	JG	1,00	34,50	34,50
94	BUCHA COMANDO F14000	KS	UND	1,00	34,50	34,50
95	BUCHA COMANDO MB 1513	KS	JG	2,00	80,00	160,00
104	BUJÃO CARTER W 26-220	ROCHE	UND	1,00	20,00	20,00
105	BUJÃO CARTER F 12000	ROCHE	UND	1,00	23,00	23,00
106	BUJÃO CARTER F11000	ROCHE	UND	1,00	23,00	23,00
107	BUJÃO CARTER F14000	ROCHE	UND	1,00	22,00	22,00
108	BUJÃO CARTER IVECO 170 e 22	ROCHE	UND	1,00	33,85	33,85
115	CABEÇOTE MOTOR MB 1113	GENUINO	UND	1,00	1.999,00	1.999,00
127	CAMISA COMPR AR 77 MM MB 1113	RIOSULENSE	UND	1,00	104,00	104,00
128	CAMISA COMPR AR 77 MM MB 1513	RIOSULENSE	UND	1,00	104,00	104,00
129	CANO BICO MB 1113	ROBIEL	UND	6,00	40,00	240,00
130	CANO BICO MB 1513	ROBIEL	UND	6,00	41,00	246,00
131	CANO DE BICO INJETOR 1/2/3/4/5/6 F 12000	ROBIEL	UND	6,00	33,00	198,00
132	CANO DE BICO INJETOR 1/2/3/4/5/6 F11000	ROBIEL	UND	6,00	33,00	198,00
133	CANO DE BICO INJETOR 1/2/3/4/5/6 F14000	ROBIEL	UND	6,00	33,00	198,00
149	CARTER MOTOR MB 1113	IGASA	UND	1,00	400,00	400,00
150	CARTER MOTOR F 12000	IGASA	UND	1,00	470,00	470,00
151	CARTER MOTOR F14000	IGASA	UND	1,00	470,00	470,00
152	CARTER MOTOR MB 1513	IGASA	UND	1,00	390,00	390,00
163	COMANDO DE VALVULA MB 1513	REX	UND	2,00	689,05	1.378,10
164	COMANDO DE VALVULA F 12000	REX	UND	1,00	795,00	795,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

165	COMANDO DE VALVULA F11000	REX	UND	1,00	625,60	625,60
166	COMANDO DE VALVULA F14000	REX	UND	1,00	625,60	625,60
167	COMANDO DE VALVULA MB 1113	REX	UND	2,00	665,00	1.330,00
201	COXIM DIANTEIRA MOTOR F11000	REI	UND	2,00	48,95	97,90
206	COXIM DIANTEIRO MOTOR MB 1513	REI	UND	2,00	70,00	140,00
209	COXIM TRASEIRA MOTOR F14000	REI	UND	2,00	50,00	100,00
213	COXIM TRASEIRO MOTOR MB 1513	REI	UND	2,00	84,00	168,00
215	CREMALHEIRA F 12000	ROCHE	UND	1,00	150,00	150,00
300	ENGRENAGEM VIRABREQUIM MB 1513	SPICER	UND	2,00	241,10	482,20
305	FILTRO AR MB 1113	TECFIL	UND	4,00	33,00	132,00
306	FILTRO AR MB 1513	TECFIL	UND	4,00	64,00	256,00
307	FILTRO COMBUSTIVEL MB 1113	TECFIL	UND	3,00	7,00	21,00
308	FILTRO COMBUSTIVEL MB 1513	TECFIL	UND	3,00	7,50	22,50
372	HELICE RADIADOR F11000	ROCHE	UND	1,00	119,50	119,50
373	HELICE RADIADOR F14000	ROCHE	UND	1,00	123,80	123,80
374	HELICE RADIADOR IVECO 170 e 22	ROCHE	UND	1,00	238,65	238,65
375	HELICE RADIADOR MB 1113	ROCHE	UND	2,00	56,50	113,00
376	HELICE RADIADOR MB 1513	ROCHE	UND	2,00	69,50	139,00
377	HELICE RADIADOR W 26-220	ROCHE	UND	1,00	280,40	280,40
384	JG JUNTA MOTOR F 12000	SABO	UND	1,00	281,00	281,00
385	JG JUNTA MOTOR F11000	SABO	UND	1,00	281,85	281,85
386	JG KITS MOTOR F 12000	SABO	UND	6,00	295,00	1.770,00
387	JG KITS MOTOR F11000	SABO	UND	6,00	295,00	1.770,00
391	JOGO JUNTA MOTOR F14000	SABO	UND	1,00	281,80	281,80
392	JOGO JUNTA MOTOR MB 1113	SABO	JG	2,00	270,25	540,50
393	JOGO JUNTA MOTOR MB 1513	SABO	UND	2,00	260,00	520,00
394	JOGO JUNTA TURBINA MB 1113	SABO	UND	2,00	24,00	48,00
395	JOGO JUNTA TURBINA MB 1513	SABO	UND	2,00	24,00	48,00
396	JOGO KITS MOTOR F14000	KS	UND	6,00	295,00	1.770,00
406	JUNTA CABEÇOTE MB 1113	SABO	UND	3,00	72,00	216,00
407	JUNTA CABEÇOTE MB 1513	SABO	UND	3,00	72,00	216,00
408	JUNTA CARTER F 12000	SABO	UND	1,00	34,00	34,00
409	JUNTA CARTER F11000	SABO	UND	1,00	35,40	35,40
410	JUNTA CARTER F14000	SABO	UND	1,00	35,40	35,40
411	JUNTA CARTER IVECO 170 e 22	SABO	UND	1,00	90,00	90,00
412	JUNTA CARTER MB 1113	SABO	UND	3,00	23,00	69,00
413	JUNTA CARTER MB 1513	SABO	UND	3,00	22,50	67,50
418	JUNTA TAMPVA VALVULA F 12000	SABO	UND	6,00	9,50	57,00
419	JUNTA TAMPVA VALVULA F11000	SABO	UND	6,00	9,50	57,00
420	JUNTA TAMPVA VALVULA F14000	SABO	UND	6,00	9,50	57,00
421	JUNTA TAMPVA VALVULA MB 1113	SABO	UND	2,00	19,80	39,60
422	JUNTA TAMPVA VALVULA MB 1513	SABO	UND	2,00	19,80	39,60
423	KIT EMBREAGEM F 12000	LUK	UND	1,00	650,00	650,00
457	MANGUEIRA FILTRO AR F 12000	JAMAICA	UND	1,00	88,00	88,00
458	MANGUEIRA FILTRO AR F11000	JAMAICA	MT	1,00	85,00	85,00
459	MANGUEIRA FILTRO AR F14000	JAMAICA	MT	1,00	88,00	88,00
460	MANGUEIRA FILTRO AR MB 1113	JAMAICA	UND	1,00	90,00	90,00
461	MANGUEIRA FILTRO AR MB 1513	JAMAICA	UND	1,00	90,00	90,00
662	PONTA EIXO F14000	DURAMETAL	UND	2,00	425,00	850,00
719	REPARO BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL F 12000	ROBIEL	UND	1,00	17,00	17,00
720	REPARO BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL F 140000	ROBIEL	UND	1,00	19,40	19,40
721	REPARO BOMBA ALIMENTADORA	ROBIEL	UND	1,00	18,40	18,40

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

	COMBUSTIVEL F11000					
722	REPARO BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL MB 1113	ROBIEL	UND	3,00	18,80	56,40
723	REPARO BOMBA ALIMENTADORA COMBUSTIVEL MB 1513	ROBIEL	UND	3,00	18,80	56,40
724	REPARO BOMBA D'AGUA MB 1513	URBA	UND	2,00	125,00	250,00
727	REPARO BOMBA D'AGUA F11000	URBA	UND	1,00	150,00	150,00
731	REPARO CABEÇOTE COMPR AR 2 CIL F 140000	KNNOR	UND	1,00	110,00	110,00
816	ROLAMENTO EMBR COM COLAR F 140000	SKF	UND	1,00	150,00	150,00
819	ROLAMENTO EMBR COM COLAR MB 1113	SKF	UND	2,00	140,00	280,00
883	TAMBOR FREIO DIANTEIRO F 11000	FRUM	UND	2,00	290,00	580,00
884	TAMBOR FREIO DIANTEIRO F 12000	FRUM	UND	2,00	290,00	580,00
887	TAMBOR FREIO DIANTEIRO MB 1113	FRUM	UND	2,00	374,00	748,00
890	TAMBOR FREIO TRASEIRO F 140000	FRUM	UND	2,00	320,00	640,00
898	TAMPA RADIADOR F 12000	MTE	UND	1,00	13,00	13,00
904	TANQUE PLASTICO 210 LTS	MTE	UND	1,00	620,00	620,00
906	TANQUE PLASTICO 210 LTS F 12000	UNIPAC	UND	1,00	620,00	620,00
910	TERMINAL ACELERADOR 6MM MB 1513	ROCHE	UND	3,00	8,60	25,80
936	TUCHO MOTOR F 11000	ML	UND	12,00	16,50	198,00
937	TUCHO MOTOR F 12000	ML	UND	12,00	16,50	198,00
938	TUCHO MOTOR F 140000	ML	UND	12,00	16,50	198,00
939	TUCHO MOTOR MB 1113	ML	UND	6,00	19,65	117,90
940	TUCHO MOTOR MB 1513	ML	UND	6,00	19,20	115,20
941	TURBINA IVECO 170 e 22	MASTER POWER	UND	1,00	1.699,00	1.699,00
942	TURBINA W 26-220	MASTER POWER	UND	1,00	1.649,00	1.649,00
943	VALVULA ADMISSAO F 12000	BBB	UND	6,00	24,00	144,00
944	VALVULA ADMISSAO MB 1513	BBB	UND	6,00	25,75	154,50
946	VALVULA ADMISSAO F 140000	BBB	UND	6,00	24,50	147,00
947	VALVULA ADMISSAO MB 1113	BBB	UND	6,00	24,50	147,00
948	VALVULA ESCAPE F 12000	BBB	UND	6,00	27,50	165,00
949	VALVULA ESCAPE F 11000	BBB	UND	6,00	27,30	163,80
950	VALVULA ESCAPE F 140000	BBB	UND	6,00	27,30	163,80
951	VALVULA ESCAPE MB 1113	BBB	UND	6,00	27,80	166,80
952	VALVULA ESCAPE MB 1513	BBB	UND	6,00	27,80	166,80
957	VARETA NIVEL OLEO F 11000	ROCHE	UND	1,00	24,00	24,00
958	VARETA NIVEL OLEO F 12000	ROCHE	UND	1,00	29,00	29,00
959	VARETA NIVEL OLEO F 140000	ROCHE	UND	1,00	29,00	29,00
960	VARETA NIVEL OLEO MB 1113	ROCHE	UND	2,00	29,00	58,00
961	VARETA NIVEL OLEO MB 1513	ROCHE	UND	2,00	29,00	58,00
962	VARETA VALVULA F 11000	ROCHE	UND	12,00	19,00	228,00
963	VARETA VALVULA F 12000	ROCHE	UND	12,00	19,00	228,00
964	VARETA VALVULA F 140000	ROCHE	UND	12,00	19,00	228,00
965	VARETA VALVULA MB 1113	ROCHE	UND	6,00	17,60	105,60
966	VARETA VALVULA MB 1513	ROCHE	UND	6,00	16,70	100,20
967	VIRABREQUIM F 11000	SUSIN	UND	1,00	2.797,55	2.797,55
TOTAL						46.037,30

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VALOR GLOBAL (INCLUINDO DOS ITENS): R\$ 46.037,30 (Quarenta e Seis Mil, Trinta e Sete Reais, Trinta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE



ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue em até 48 (Quarenta e Oito) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (Quarenta e Oito) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª linha”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1120	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	1180	06.003.26.782.2601.2028	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	3120	10.002.04.122.0401.2069	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2017	3210	10.003.15.452.1501.2066	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 46.037,30 (Quarenta e Seis Mil, Trinta e Sete Reais, Trinta Centavos)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por



cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR. Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 12 de Junho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

A & L PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

GILMARA LEMOS DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elias Sioma

CPF/MF: 905.398.509-34

Nome: João Carlos Machado

CPF/MF: 061.539.239-33

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222